

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Políticas Básicas.

DATA: 14/09/2020

CONSELHEIROS PRESENTES:

| | NOME | ENTIDADE QUE REPRESENTA |
|--|---|--------------------------------|
| | Claúdia Camargo Saldanha | SEED |
| | Maricleia Gemelli Chaves | APAE - Guaraniaçu |
| | Adriana Santos | DPPI/SEJUF |
| | Isaac Ramos Ferreira | SEJUF/TRABALHO |
| | Patrícia de Fátima Torres – Regiane Suplente | APAE -Tijucas do Sul |
| | Thiago Alberto Aparecido - Julio Suplente | APAE - Maringá |
| | Mário Sérgio Fontes | SEED/ESPORTE |

Apoio Técnico: Carla Felicio

Coordenador: Claúdia Camargo Saldanha

Relator: Patricia Torres

Relatório:

1.1. Projetos de Lei Assembleia Legislativa do Paraná: 172/2020 - 681/2017 (convertido em Lei N. 20.021), 160/2020, 913/2019, 462/2020, 553/2019.

Histórico: Levar para informe da Comissão de Políticas Básicas e para o COEDE os projetos de Lei da Assembleia Legislativa do Paraná.

Todos os projetos foram disponibilizados à Comissão de Políticas Básicas e ao Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência entre as datas de 01/09/2020 e 03/09/2020.

Projeto de Lei 172/2020 - Trata-se de Projeto de Lei n. 172/2020, de autoria da Deputada Estadual Luciana Rafagnin, que “dispõe sobre as diretrizes para a criação e implantação de Centro de Referência, denominados Clínicas-Escola para atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista”.

Em síntese, o projeto de lei estabelece que esses centros de referência, denominados

de “Clínicas-Escola”, oferecerão “ensino escolar individualizado com tratamento clínico especializado” (art. 1º, caput) às pessoas no espectro autista. Ainda, a proposta dispõe que o ensino escolar será ministrado como “reforço” (art. 1º, §2º) e contará com “professores capacitados com projeto pedagógico e formação específica”, e “não substituirá o ensino escolar regular, normatizado pelo Ministério da Educação” (art. 1º, §2º). A proposta ainda estatui que o “tratamento clínico especializado” incluirá atendimento em “fonoaudiologia, neurologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicoterapia, musicoterapia, com profissionais especializados” (art. 1º, §3º). Por fim, o projeto de lei prevê que a aferição da demanda pelos Centros de Referência poderá ser realizada por meio do cadastro estadual previsto pela Lei Estadual 17.555/2013 (art. 3º) e que o Poder Público poderá firmar convênios e/ou parcerias para a consecução do objeto da proposta (art. 4º).

A Autora justifica a proposta sob o fundamento de atendimento à Lei Federal 12.764/2012 e Lei Estadual n. 17.555/2013. Após realizar breve digressão sobre o Transtorno do Espectro Autista, menciona também as dificuldades de diagnóstico e intervenções terapêuticas, sustentando que a complexidade do tratamento faz com que apenas as famílias com melhores condições financeiras consigam provê-los para os seus familiares autistas. Em conclusão, sustenta que a proposta do projeto é criar espaços “onde as pessoas com TEA possam ter acesso a todos os tratamentos indicados e também um programa de reforço escolar, além de serem preparados para uma vida como autonomia”, “um espaço onde a pessoa permaneça o dia em atendimento, sem necessidade de locomoção para vários lugares no município ou até fora dele”.

Ao final, a autora faz importante advertência, no sentido de que o “projeto não pretende segregar e sim incluir os portadores de TEA na sociedade, na escola, no mercado de trabalho, e por outro lado, diminuir o sofrimento das famílias que buscam atendimento especializado para seus filhos”.

O Departamento de Políticas para a Pessoa com deficiência expôs que o projeto de Lei 172/2020 precisa ser encaminhado para as outras secretarias de estado, visto que envolve área da saúde e educação, para que possam se manifestar e retornar para o Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência para manifestação técnica.

Projeto de Lei 681/2017 – Trata-se do Projeto de Lei nº 681/2017 de autoria do Deputado Marcio Jose Pacheco Ramos que concede isenção de tarifa no transporte coletivo intermunicipal para pessoas com transtorno do espectro do autismo e seu acompanhante. No art. 2º o projeto cita que as despesas recorrentes desta LEI serão ressarcidas às

empresas de transporte, através de recursos do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência FEPCD.

A Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência no ano de 2017 esclareceu por e-mail que a Lei 12.764/2012 instituiu a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo como Pessoa com Deficiência e a LEI 18.419/2015 assegura o transporte gratuito às pessoas com deficiência em linhas de transporte intermunicipais, mediante a comprovação do Passe Livre.

O Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência entende que o projeto de Lei 681/2017 já está contemplado na LEI 18.419/15.

Projeto de Lei 160/2020 – Trata-se do Projeto de Lei nº 160/2020 de autoria do Deputado Subtenente Everton que reflete sobre a prática de Equoterapia no âmbito do estado do Paraná e dá outras providências. A justificativa é regulamentar a prática de Equoterapia no Estado do Paraná, pois é um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência.

O Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência esclarece que já existe a Lei Nacional 13.830, de 2019, que regulamenta a equoterapia como método de reabilitação de pessoas com deficiência. Atualmente a terapia já é contemplada pelos planos de saúde e na estrutura do estado já possui um Centro de Equoterapia no Regimento da Polícia Montada Coronel Dulcídio, em Curitiba, que atende mediante avaliação social.

Projeto de Lei 913/2019 – Trata-se do Projeto de Lei nº 913/2019 de autoria do Deputado Everton Marcelino de Souza que dispõe sobre a concessão de certidões de registro civil em braile a pessoas com deficiência visual no estado do Paraná e dá outras providências. A justificativa é garantir a devida inclusão social às pessoas com deficiência visual, assegurando o pleno exercício da cidadania.

O Departamento de Políticas para a Pessoa com deficiência relata que consultou pessoas com deficiência visual e a impressão em braile não possibilita a acessibilidade desejada pelo projeto, pois 1 folha em tinta se transforma em 3 a 5 folhas em braile. Ademais a escrita em braile desaparece em um curto espaço de tempo. O DPCD sugere um trabalho conjunto com o proponente do projeto no sentido de aproximar com os cartórios e propor formato de documentos que sejam acessíveis aos leitores de tela acessíveis aos equipamentos que estão no mercado (celulares e

computadores). Cabe ressaltar que, a consulta às pessoas PCD deve ocorrer sempre no processo inicial das propostas.

Projeto de Lei 462/2020 – Trata-se do Projeto de Lei nº 162/2020 de autoria do Deputado Michele Caputo Neto que institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down. A Justificativa é estimular as ações e debates sobre o tema, o projeto segundo o autor visa tratar de boas, as experiências da vida das pessoas com Síndrome de Down, bem como identificar falhas quanto a garantia de seus direitos.

O Departamento de Políticas para a Pessoa com deficiência menciona que já existe o dia Nacional da Pessoa com Síndrome de Down, dia 21 de março. A SESA, o Movimento Reviver Down, Federação Nacional da Síndrome de Down e outras secretarias e entidades trabalham juntos para organização e efetivação deste dia importante para as políticas públicas relacionadas as pessoas com Síndrome de Down.

Projeto de lei 553/2019 – Trata-se do projeto de Lei nº 553/2019 de autoria da Deputada Mabel Canto que autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por mais 60 dias a Licença à gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição federal e artigo 34, inciso XI, da Constituição do estado do Paraná. A justificativa é proteger os interesses da pessoa deficiente desde o seu nascimento. Permitindo ao deficiente ter os cuidados de sua mãe por um período maior, ao menos em se tratando de mães servidoras públicas estaduais. O projeto ainda relata que as mães que adotarem crianças com até um ano têm direito a 120 dias de licença. Se a criança tiver entre um e quatro anos, o benefício será de 60 dias, e para filhos adotados com idade entre quatro e oito anos a licença maternidade será de 30 dias, conforme a CLT. Tem os 180 dias, se a pessoa trabalha 40 horas o servidor tem uma licença de redução de carga horária para cuidar do filho.

O Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência cita que a servidora pública do estado do Paraná já tem o direito contemplado de 180 dias de licença maternidade. Ainda de acordo com Decreto 3003, publicado no Diário Oficial 9.593, têm direito à redução da carga horária semanal de trabalho, sem desconto na remuneração, os militares estaduais e funcionários públicos da administração direta que cumprem jornada de trabalho de quarenta horas semanais e oito horas diárias quando necessário acompanhar os filhos em tratamento médico e terapias (habilitação ou reabilitação e atendimento das necessidades básicas diárias) que não

sejam possíveis fora do horário laboral. A redução é concedida até o limite de 50% da carga horária de trabalho.

Parecer da Comissão:

A comissão tem ciência do contido nos Projetos de Lei da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e encaminhados pelo Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência. A comissão sugere que após o parecer técnico do Departamento em tela os referidos projetos sejam monitorados e após a tramitação final deverá comunicar ao COEDE sobre suas aprovações ou arquivamento.

Sugere-se ainda que seja indicado no parecer do Departamento que os referidos Projetos foram encaminhados para o COEDE para ciência de todos os Conselheiros.

Parecer do COEDE: Aprovado.